



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 16/2021-DIV.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DOS ANEXOS DESTE EDITAL.

ENDEREÇO: E-MAIL:	
TELEFONE:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	

RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ITEM 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO - SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO

ITEM ESPECIFICAÇÕES		UND	VALOR PARA CONTRATAÇÃO	VALOR DO DESCONTO A CADA R\$ 100,00	DESCONTO EM PERCENTUAL (%)	
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, 1 ROTEIROS E HORÁRIOS DE VÕOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DE EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS		R\$ 225.000,00	R\$	X,XX%	

ITEM 02 - AMPLA PARTICIPAÇÃO - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR PARA CONTRATAÇÃO	VALOR DO DESCONTO A CADA R\$ 100,00	DESCONTO EM PERCENTUAL (%)
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO NACIONAL, ATRAVÉS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, ROTEIRO E HORÁRIOS DE ÔNIBUS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DA EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS.	SERVIÇO	R\$ 90.000,00	RS	X,XX%

PERCENTUAL DE DESCONTO (REPRESENTADO PELO VALOR DO DESCONTO A CADA R\$ 100,00)% (VALOR DE DESCONTO A CADA R\$ 100,00 REAIS: R\$ ().).
A	





Prazo de Execução: Os serviços licitados deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e vigerá por 12 (doze) meses, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta, mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇOS. A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 03 (três) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes. As ordens de serviços abertas para realização de RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, ROTEIRO E HORÁRIOS DE VÔOS e ÔNIBUS, deverão ser atendidas em no máximo até 03 (três) horas contados a partir do seu recebimento.

Prazo de validade da Proposta de preços: 60 (sessenta) dias. (Conforme estabelecido em Edital)

Declaramos de que nos percentuais/valores de desconto ofertados estão incluidas todas as despesas incidentes sobre a execução referentes ao objeto como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas de embarque rodoviários e aeroportuárias de embarque, bem como demais ônus atinentes à execução desta licitação;

Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA COM QUALIFICAÇÃOA DO PROPONENTE







ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 16/2021-DIV

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de TIANGUÁ/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de TIANGUÁ/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

(CE),de20	
DECLARANTE	_







ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 16/2021-DIV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № PREGÃO ELETRÔNICO № PE/2021-DIV VALIDADE: 12(DOZE) MESES
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo Administrativo Nº, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº PE/2021-DIV, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2021-DIV, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1.A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE, no seu aspecto operacional.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PERCENTUAIS/VALORES DE DESCONTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 5.1. Os percentuais/valores de desconto registrados dos serviços, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados nos ANEXOS da presente ata, em ordem de classificação das Propostas de Percentuais/valores de desconto. 5.2. Nos percentuais/valores de desconto registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, taxas de embarque rodoviários e

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇOES DE EXECUÇÃODOS SERVIÇOS

inclusive a margem de lucro.

6.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e vigerá por 12 (doze) meses, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta, mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇOS. A Contratada deverá entregar os bilhetes de

aeroportuárias de embarque, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços,





passagens aéreas nacionais e internacionais em até 03 (três) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes. As ordens de serviços abertas para realização de RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, ROTEIRO E HORÁRIOS DE VÔOS e ÔNIBUS, deverão ser atendidas em no máximo até 03 (três) horas contados a partir do seu recebimento, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua Proposta de preços.

- 6.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme ORDEM DE SERVIÇO.
- **6.2**. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.
- **6.3.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do vencedor de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 6.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 5.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o periodo contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na Proposta de preços vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 6.6. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.7. O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- **6.8.** O licitante vencedor utilizará, na entrega dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- **6.9.** O licitante vencedor, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7. DOS PERCENTUAIS/VALORES DE DESCONTO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 7.1. PERCENTUAIS/VALORES DE DESCONTO: Os percentuais/valores de desconto ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 7.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, conforme entrega dos serviços, segundo as ORDENS DE SERVIÇOS expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Ficais e Trabalhistas do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta de preços.
- 7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- **7.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a datá do efetivo pagamento





VP = Valor da Parcela em atraso

- 7.3 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 7.4. Os percentuais/valores de desconto registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não poderão ser inferiores aos percentuais/valores de desconto praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.1. Caso o preço registrado seja inferior à média dos percentuais/valores de desconto de mercado, a Secretaria de _______ solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

- 7.4.2. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Secretaria de _______ convocará as demais empresas com percentuais/valores de desconto registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os percentuais/valores de desconto e os prazos do primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal.
- 7.4.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os percentuais/valores de desconto registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Percentuais/valores de desconto do Municipio de Tianguá/CE.
- 7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.7. Para cada ORDEM DE SERVIÇO, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 7.8. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 7.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos servicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;
- d) as entregas dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da Secretaria interessada; 8.1.1. Os serviços deverão ser executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇOS.
- **8.1.2.** A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 03 (três) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela CONTRATADA.





- **8.1.2.1.** As ordens de serviços abertas para realização de RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, ROTEIRO E HORÁRIOS DE VÔOS e ÔNIBUS, deverão ser atendidas em no máximo até 03 (três) horas contados a partir do seu recebimento.
- 8.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Termo e no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 02 (duas) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 8.3. Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais;
- **8.4.** Disponibilizar para a CONTRATANTE relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e terrestres.
- **8.5.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais e passagens terrestres nacional, com fornecimento do referido bilhete
- **8.6.** Providenciar o fornecimento de passagens, check-in e embarque de passageiros/autoridades, incluindo sábados, domingos e feriados, quando solicitado pelas Secretarias.
- 8.7. Elaborar planos de viagens internacionais e nacionais, com opções de horários e voos.
- 3.8. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 8.9. Encaminhar via correio eletrônico bilhete de passagem fora do horário de expediente, sempre que necessário.
- **8.10.** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local a ser indicado pelo contratante, sempre que necessário.
- **8.11.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logisticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- **8.12.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.A presente Ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 11.1.1.Pelo Municipio:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de registro de preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a ORDEM DE SERVIÇO no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Percentuais/valores de desconto, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ORDEM DE SERVIÇO decorrente deste Registro;

11.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de registro de precos:
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.





- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **11.4**. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos percentuais/valores de desconto registrados poderá não ser aceita pelo Município, através da Secretaria de _______, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de ORDEM DE SERVIÇO já emitida.
- **11.6**. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a prestação de serviço.
- 11.7. Caso o MUNICÍPIO, através da Secretaria de _______, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do serviço, não mantiver a Proposta ou Lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 12.1.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar Ata de registro de preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 12.1.3 multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 12.2 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da entrega do serviço, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 12.2.1 advertência:
- 12.2.2 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 12.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 12.3.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 12.3.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4 O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 12.4.1 Descumprir as condições contratuais;
- **12.4.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.4.4 Tiver presentes razões de interesse público.





- 12.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tianguá e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Tianguá pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **12.6**. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria de _______, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **15.1.1**. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de registro de preços.
- **15.1.2**. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as Propostas de Percentuais/valores de desconto das empresas classificadas.
- 15.1.3.é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO através da Secretaria de ______.
- 15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar em todo ou em partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Tianguá é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá-CE,	de	de	
,			







MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CNPJ: <NOME DO SECRETÁRIO GESTOR> Secretário(a) de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA> CNPJ: <NOME DO REPRESENTANTE> CPF:

TESTEMUNHAS:	
1	CPF N°
2.	CPF N°







ANEXOIÀ	ATA DE	REGISTRO	DE PRE	COS Nº
---------	--------	-----------------	--------	--------

			UNIDADE INTERESSADA
1 – ÓRGÃO	CEDENCI	ADOD	
SECRETAR	IA MUNICI	PAL DE	
SECRETÁR	IO(A)		





CONTA CORRENTE:



A	NEXO II À ATA DE	REGIS	STRO DE PREÇOS N	0	-		
RELAÇÃO E REGISTRADOS	QUALIFICAÇÃO	DOS	FORNECEDORES	COM	PERCENTUAIS/VALORES	DE	DESCONTO
RAZÃO SOCIAL CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: () FAX: () REPRESENTAN RG: CPF: E-MAIL: BANCO: AGÊNCIA:							







ANEXO III À ATA	DE REGISTRO	DE PRECOS N	0	-
ANEAU III A A I A	L L KEGIOTIKO	DE INLOCO II		

OBJETO: 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

DATA: ___ /__ /2021

Este documento é parte integrante da Ata de registro de preços nº _______, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ e a(s) Empresa(s) cujo preço estão a seguir registrados por item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2021-______.

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

ENDERECO:

"RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO"







ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	S N°
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPO	ONENTES DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme edital do Pregão Eletrônico Nº	e o Decreto Municipal, segue abaixo relação nominal dos ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
1. RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL: REPRESENTANTE: RG Nº: CPF Nº:	
2. RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL: REPRESENTANTE: RG Nº: CPF Nº:	

RELACIONAR O(S) ITEM(S) POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

